

OS OBSTÁCULOS NA PRODUÇÃO DE PROVA MATERIAL E SEUS IMPACTOS NA SEGURIDADE ESPECIAL RURAL

THE OBSTACLES IN THE PRODUCTION OF MATERIAL EVIDENCE AND THEIR IMPACTS ON SPECIAL RURAL SOCIAL SECURITY

Manuella Ferreira Costa¹

Janay Garcia²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo investigar os obstáculos existentes na produção de prova material no contexto da seguridade especial rural, bem como os impactos dessa dificuldade naqueles que dela necessitam. O trabalho é desenvolvido através de uma revisão sistemática de literatura e de uma análise documental, especialmente na doutrina, legislação e na jurisprudência aplicáveis à comprovação de tempo de serviço rural para a obtenção de benefícios previdenciários, como a aposentadoria rural. Do mesmo modo, se utiliza de artigos científicos publicados em periódicos de alto fator de impacto, permitindo assim um contato tanto com os textos clássicos, como também com o estado da arte no assunto. Ao final do estudo conclui-se que, devido à informalidade tão presente nas atividades rurais e à escassez de documentação formal, os segurados especiais enfrentam sérios entraves para reunir provas materiais adequadas, o que pode comprometer gravemente a concessão de futuros benefícios previdenciários, a menos que sejam construídas alternativas eficazes por parte do poder público. A análise também discute como esses desafios afetam diretamente o acesso aos direitos previdenciários, além de explorar a flexibilização dos critérios de prova testemunhal e outras medidas adotadas pelos tribunais para atenuar esses problemas. O estudo, portanto, busca contribuir para o entendimento das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais e propor soluções que garantam maior justiça na concessão dos benefícios da seguridade social rural.

4183

Palavras-chave: Seguridade Social Rural. Prova Material. Aposentadoria Rural. Trabalhador Rural. Jurisprudência.

ABSTRACT: This paper aims to investigate the obstacles in the production of material evidence within the context of special rural social security, as well as the impacts of these difficulties on those who depend on it. The study is developed through a systematic literature review and a documentary analysis, focusing on the doctrine, legislation, and applicable jurisprudence regarding the proof of rural service time for obtaining social security benefits, such as rural retirement. It also draws on scientific articles published in high-impact journals, enabling engagement with both classical texts and the state of the art on the subject. The study concludes that, due to the informality prevalent in rural activities and the lack of formal documentation, special insured individuals face significant challenges in gathering adequate material evidence, which can severely compromise the granting of future social security benefits unless effective alternatives are created by public authorities. The analysis also addresses how these challenges directly affect access to social security rights, and explores the relaxation of testimonial evidence criteria and other measures adopted by courts to mitigate these issues. Thus, the study seeks to contribute to the understanding of the difficulties faced by rural workers and propose solutions that ensure greater fairness in the granting of rural social security benefits.

Keywords: Rural Social Security. Material Evidence. Rural Retirement. Rural Worker. Jurisprudence.

¹Graduanda em Direito, Autora e Orientanda, Universidade Estadual do Tocantins.

²Professora Mestre Coautora e Orientadora, Universidade Estadual do Tocantins.

I INTRODUÇÃO

O campo, por si só, e quando encarado a partir de uma perspectiva de agropecuária familiar, carrega consigo uma vulnerabilidade econômica e social que faz com que os seus integrantes acabem dependendo em algum grau de benefícios governamentais. A informalidade de seu trabalho, característica comum em muitos dos agricultores e pecuaristas, torna difícil a comprovação de seu trabalho para o posterior recebimento de verbas e auxílios do Estado. Essa categoria de indivíduos, que compreende a chamada *Seguridade Especial Rural*, abrange desde pequenos agricultores e pecuaristas familiares, como também pescadores artesanais e outros profissionais rurais que, sem qualquer vínculo empregatício formal, possuem na previdência social um elemento fundamental de sua segurança financeira e subsistência. Ocorre que essa categoria enfrenta problemas substanciais no momento de fazer prova material para que lhe possa ser concedido os benefícios aludidos, sendo o objetivo do presente trabalho justamente o de investigar a problemática supracitada.

Levando em consideração uma perspectiva histórica, sabe-se que o sistema previdenciário no Brasil sempre encontrou dificuldades para a comprovação do trabalho de pequenos agropecuaristas no Brasil, especialmente em regiões mais isoladas do país, onde a supervisão dos órgãos públicos é mais difícil. Desse modo, o Estado pode se valer de mecanismos legislativos, como os previstos na Lei N. 8.213/1991, que através de seus múltiplos benefícios, permite a utilização de prova documental e testemunhal para a comprovação de serviço rural. Ocorre que a interpretação dessa legislação ainda gera uma série de controvérsias entre os aplicadores do direito previdenciário, sendo comum que os segurados rurais enfrentem dificuldades e negativas no momento de solicitar e/ou receber seus benefícios.

A informalidade das atividades rurais representa um desafio para a construção de provas materiais, como contratos de trabalho, recibos de pagamento e registros contábeis, que comprovem a prestação de serviços ao longo do tempo. Grande parte dos trabalhadores rurais, especialmente em pequenas propriedades ou atividades de subsistência, atua sem vínculo empregatício, sem registros fiscais ou contratos formais, dependendo, assim, de documentos como notas fiscais de venda de produtos agrícolas, declarações sindicais ou certidões de nascimento de filhos nascidos em zonas rurais. Contudo, a escassez desses documentos torna difícil a comprovação da atividade rural de forma contínua, impedindo ou retardando o acesso aos benefícios da seguridade social rural.

Fato é que a dificuldade enfrentada pelos integrantes da Seguridade Especial Rural em

produzir provas materiais para comprovar sua condição e o futuro recebimento de benefícios, fazem com que o processo de solicitação e comprovação acabe por ser extremamente dificultoso, resultando muitas vezes em amplas negativas por parte dos órgãos governamentais, e em casos mais drásticos, até mesmo a desistência em prosseguir com os processos para o recebimento de benefícios. Esse obstáculo tem repercussões sociais relevantes, pois compromete o sustento e a dignidade de trabalhadores que muitas vezes encontram na aposentadoria rural uma forma de sobrevivência ao final da vida ativa. A situação se agrava especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde o acesso à informação e a serviços públicos é limitado, perpetuando a exclusão previdenciária desses cidadãos.

É preciso ter em mente que a concessão de benefícios dessa natureza, quando especialmente dirigidos para porções mais vulneráveis da população, e que costumeiramente não possuem acesso aos serviços públicos de maneira tão regular, se perfaz também como um importante mecanismo de promoção de justiça social e de dignidade, levando renda e segurança financeira para milhares ou milhões de famílias em todo o Brasil. Ocorre que a burocracia estatal, característica das reformas no serviço público pós-1990, acabaram por tornar o processo de solicitação e obtenção dos referidos benefícios bastante dificultoso, especialmente quando se trata de uma atividade rural cuja prova material é rara e difícil de se obter. Desse modo, se mostra urgente a necessidade de que o poder público promova facilidades para que as pessoas que efetivamente façam jus ao benefício da seguridade especial rural possam assim o receber.

Desse modo, o que pretende o presente trabalho é analisar a legislação existente no que se refere à Seguridade Especial Rural, bem como as dificuldades enfrentadas pelos propensos segurados para efetivamente obter provas materiais que comprovem sua realidade e a sua condição, e como isso pode impactar no recebimento dos benefícios e no distanciamento entre um benefício previsto em lei e sua finalidade, ou seja, contrastar a natureza ontológica de uma prestação estatal com as dificuldades cotidianas para a sua concretização. A análise deverá perfazer uma leitura atenta e hermenêutica para com a legislação em vigor que regulamenta a concessão de benefícios relativos à seguridade especial rural, bem como os julgados de tribunais superiores sobre a produção de prova material para a comprovação da condição de segurado.

Em termos metodológicos, o presente deverá se valer de uma revisão sistemática de literatura, bem como de uma análise documental direcionada. A primeira das metodologias

citadas deverá servir para a leitura e interpretação desde textos clássicos de direito previdenciário, de modo a compreender as origens e pressupostos desse ramo do conhecimento jurídico, até o estado da arte do conhecimento, de modo a se analisar como os estudiosos do direito têm enxergado os desafios da produção de prova material para a comprovação da condição de segurado especial rural de cidadãos do campo.

Essa pesquisa deverá se utilizar de artigos publicados em periódicos de alto fator de impacto, preferencialmente naqueles constantes nas categorias mais elevadas de ranqueamento da CAPES. Além disso, serão procedidas buscas nos principais bancos de dados acadêmicos como a Scientific Electronic Library Online - SciELO, o *Google Scholar* e outros, através dos termos “Direito Previdenciário”, “Seguridade Especial Rural” e “Produção de Prova Material”, sendo usados de maneira conjunta e/ou separada para a obtenção dos melhores resultados possíveis. Também serão usados os agregadores booleanos AND e NOT para melhor filtrar os resultados da pesquisa.

Tendo sido realizado o levantamento dos textos que serão utilizados no trabalho, conjuntamente com as doutrinas mais utilizadas no ramo do direito previdenciário, proceder-se-á com seu estudo minucioso, de forma a obter da literatura razões detalhadas sobre as dificuldades enfrentadas pelos segurados rurais objeto da pesquisa, bem como sobre a burocracia estatal a ser estudada. Do mesmo modo, serão procedidas buscas pela legislação pertinente à matéria, e pelos julgados mais recentes dos tribunais superiores que tratam da questão, de modo a analisar como a lei e a jurisprudência têm tratado a matéria objeto do presente estudo.

Ao final do estudo, espera-se contribuir para o entendimento dos desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais e para o fortalecimento da seguridade social rural no Brasil. A análise de literatura, combinada com uma investigação documental robusta, possibilitará uma visão crítica sobre os entraves da produção de provas materiais e seus impactos nos direitos previdenciários dos segurados especiais. Esse enfoque visa ainda embasar futuras discussões acadêmicas e legislativas sobre a necessidade de maior flexibilização ou de criação de novos meios de prova, promovendo, assim, uma seguridade social mais justa e acessível. Ademais, o presente trabalho visa servir como um elemento orientador de políticas públicas para o setor, de modo que possa, no futuro, ser facilitado o caminho para a produção de prova material em relação a seguridade especial rural no Brasil, especialmente no momento de análise da concessão de seu benefício social.

2 O DIREITO PREVIDENCIÁRIO E A SEGURIDADE RURAL EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

O chamado *Direito Previdenciário* possui suas origens no final do século XIX, em um contexto em que a realidade brasileira era bastante diferente da que se tem hoje, com a predominância do fator rural na sociedade, não havendo ainda o grande êxodo rural que seria experimentado nas décadas seguintes. Esse período foi marcado por pouca ou nenhuma regulamentação nesse sentido, havendo dessa forma somente algumas "pensões" para cargos específicos, sem que se pudesse falar em previdência, quanto mais a especial rural. Entretanto, foi no ano de 1923 que foi promulgada a chamada Lei Eloy Chaves (Lei Nº 4.682/1923), que criou a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAPS)¹ no contexto previdenciário brasileiro (Castro; Lazzari, 2017).

A inserção dos trabalhadores rurais no contexto da previdência social acontece justamente na segunda metade do século XX, mais precisamente no ano de 1967, quando a questão da seguridade social ganhou novo fôlego com o advento da constituição outorgada pelo governo militar naquele ano. Uma das principais características, segundo Agostinho (2020) foi a criação do Fundo de Assistência do Trabalhador Rural, também chamado de FUNRURAL, que tinha como objetivo primordial o de oferecer a aposentadoria dos que haviam ao longo da vida trabalhado:

¹As chamadas "CAPS" foram instituídas pela Lei Eloy Chaves em 1923, sendo consideradas o marco inicial da previdência social no Brasil. Este modelo surgiu para oferecer proteção social aos trabalhadores ferroviários, garantindo benefícios de aposentadoria e pensões, mediante uma organização financiada pelos empregadores e supervisionada pelo Estado. Esse sistema pioneiro foi posteriormente expandido para outros setores econômicos e inspirou a criação de institutos de previdência, como os Institutos de Aposentadorias e Pensões nas décadas seguintes. As CAPs operavam em regime de capitalização, no qual os recursos eram acumulados para cobrir os benefícios futuros dos próprios contribuintes, mas sua cobertura ainda era limitada, deixando de fora grandes contingentes da população, principalmente trabalhadores rurais e informais (CASTRO; LAZZARI, 2017).

No campo. Ocorre que mesmo sendo um avanço relativo em termos de garantia de renda e de dignidade para os trabalhadores rurais, o FUNRURAL ainda apresentava uma série de entraves burocráticos e limitadores em sua estrutura, fazendo com que sua efetividade fosse substancialmente mitigada. Esse contexto acabou por gerar uma discrepância entre o tratamento que era dado para os trabalhadores do campo e os da cidade, o que somente viria a ser corrigido com o advento de uma nova constituição pós-redemocratização.

Foi apenas com a promulgação da Constituição de 1988, também conhecida como constituição cidadã, que ocorreu uma transformação fundamental no direito previdenciário

brasileiro, quando o legislador incorporou o princípio da universalidade da cobertura previdenciária e incluiu os trabalhadores rurais como segurados especiais, extinguindo assim as distinções que os colocavam em posição de desvantagem em relação aos trabalhadores de zonas urbanas (BRASIL, 1988). Essa mudança acabou por propiciar que os trabalhadores de zonas rurais que em sua maioria trabalhavam com agricultura familiar e/ou de subsistência tivessem também condições de obter do poder público tanto benefícios de natureza assistencial como também previdenciário.

Além disso, tem-se que a Constituição Federal de 1988 acabou por consolidar um conceito mais amplo e expandido de seguridade social, de modo que pudesse ser garantida mais proteção ao cidadão, especialmente aquele que se encontra em condições de maior vulnerabilidade econômica, dentre eles os segurados rurais. Esse marco constitucional e institucional terminou estabelecendo a obrigatoriedade de que fossem desenvolvidas políticas públicas voltadas para a redução de desigualdades sociais, promovendo maior equidade entre os cidadãos, independentemente de sua localização ou atividade econômica (Lazzari e Castro, 2017).

Nesse sentido, o SUS e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ambos implementados após a Constituição de 1988, complementam o arcabouço da seguridade social. O SUS garantiu o acesso universal e gratuito à saúde, um direito especialmente relevante para a população rural, muitas vezes situada em áreas de difícil acesso e historicamente negligenciada pelo sistema de saúde pública. Por outro lado, a LOAS reforçou a proteção assistencial, criando o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que também alcança trabalhadores rurais idosos ou com deficiência que não tenham condições de prover seu sustento.

No mesmo sentido, conforme estabelece Agostinho (2020), uma série de benefícios sociais foram criados e que direta ou indiretamente afetam a população rural. Um dos principais benefícios garantidos aos trabalhadores rurais é a aposentadoria por idade, que apresenta requisitos mais flexíveis em comparação com a aposentadoria urbana. Enquanto os trabalhadores urbanos precisam comprovar uma idade mínima e um tempo mínimo de contribuição, os segurados especiais da área rural podem se aposentar com idades inferiores, desde que comprovem o exercício da atividade rural, mesmo sem contribuições diretas ao sistema previdenciário.

Tem-se que a previsão e regulamentação da figura do segurado especial rural está inicial e basicamente prevista na Lei 8.213/1991, ao tratar a questão da seguinte forma:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;” (grifo nosso) (Brasil, 1991).

Ocorre que, conforme destaca Amado (2015) e Vieira Filho e Maranhão (2021), ainda que tenha havido avanços significativos em termos de garantias legais e constitucionais para a população rural, a sua efetivação ainda enfrenta uma série de problemas e obstáculos, tanto de cunho legal, como também de cunho prático. A informalidade que predomina no trabalho no campo e a dificuldade de acesso à documentação que comprova o efetivo exercício do trabalho rural são entraves para o pleno exercício de seus direitos de seguridade social. Ademais, a reforma experimentada na seguridade social em 2019 trouxe mudanças significativas, mas preservou em grande parte os direitos dos segurados especiais, incluindo os trabalhadores rurais.

No entanto, as novas regras de contribuição mínima e as exigências documentais podem impactar negativamente aqueles que já enfrentam dificuldades no acesso à seguridade social, aumentando o risco de exclusão social para os mais vulneráveis. Esses aspectos refletem uma necessidade de contínuos avanços no campo da efetividade de direitos e garantias fundamentais voltados para a seguridade especial rural, na medida em que a sua prova material se mostra ainda bastante dificultosa. Ainda que muitos avanços tenham sido implementados, fato é que a população rural ainda enfrenta graves problemas de cunho prático para comprovar a materialidade de seu trabalho no campo (Sales *et al*, 2023).

Verifica-se que as atividades legislativas e jurisdicionais ao longo das últimas 2 (duas) décadas se deu justamente no sentido de tentar aproximar a população rural de uma série de benefícios de seguridade social, de modo que estes pudessem ter os mesmos benefícios, em termos financeiros, que os segurados urbanos, ainda que através de meios diferentes de provas. Desse modo, foram criados mecanismos de flexibilização para que a prova material pudesse ser mais facilmente obtida, e desse modo, os benefícios da chamada *Seguridade Especial Rural* pudessem ser garantidos. Em seguida, este estudo tratará de analisar as dificuldades enfrentadas pelo segurado para realizar a prova material de seu trabalho no campo, e como medidas legislativas e judiciais podem melhorar e agilizar esse processo, visando a efetividade dos

direitos fundamentais à seguridade social.

3 A DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA MATERIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL

A Seguridade Social desempenha no Brasil um trabalho de suma importância, na medida em que garante para os seus beneficiários o acesso à renda, consumo e em alguma medida certa qualidade de vida, haja vista que muitas vezes seus beneficiários são pessoas de baixo poder aquisitivo e em posição de vulnerabilidade social, além de estarem dentro do espectro da informalidade em questões laborais. Esses trabalhadores, conhecidos como segurados especiais, abrangem agricultores familiares, pescadores artesanais e outros profissionais rurais que, sem vínculos empregatícios formais, têm na previdência social uma segurança fundamental para a manutenção de sua subsistência. Ocorre que a concessão de benefícios previdenciários para essa categoria enfrenta uma série de graves obstáculos, especialmente no que se refere a produção de prova material para comprovação de sua condição e tempo de serviço (Curvo *et al*, 2023).

Em uma perspectiva histórica, segundo o que preconiza Amado (2015), a sistemática previdenciária brasileira terminou por reconhecer as dificuldades de formalização e documentação inerentes à atividade rural, especialmente em regiões mais isoladas e com pouco acesso a serviços de registro civil e trabalhista. A legislação atual exige que o segurado apresente uma série de documentos comprobatórios, e que na falta destes, poderá a prova testemunhal lhe fazer as vezes. A Lei nº 8.213/1991, que regulamenta os benefícios da previdência social, contempla mecanismos de flexibilização para esses segurados, permitindo a utilização de documentos e testemunhas como meios de prova para comprovação de serviço rural. No entanto, a interpretação e aplicação dessa legislação ainda geram diversas controvérsias, sendo comum que segurados enfrentem dificuldades para ter seus direitos devidamente reconhecidos.

A questão é bastante sensível, com estudiosos do assunto debatendo inclusive qual a natureza jurídica dos benefícios de renda de natureza rural, se são de cunho assistencial ou previdenciário:

Dessa forma, questiona-se se a aposentadoria por idade rural, por sua natureza, se enquadra na categoria de benefícios previdenciários ou de assistência social, haja vista, que, embora se encontre classificada pelo Diploma Maior e pela lei previdenciária como benefício previdenciário, suas características muito se aproximam do assistencialismo. Este caráter assistencialista, tese defendida neste trabalho, deve-se especialmente ao fato de não se exigir contribuição dos trabalhadores rurais beneficiados com este tipo de aposentadoria nem sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social, bastando, para a obtenção desta espécie de aposentadoria por idade, a comprovação da sua qualidade de trabalhador rural.

Outrossim, considerando a estreita relação entre as políticas de inclusão social (como meios de busca à igualdade material) e os direitos sociais - destacando-se, para os fins do estudo proposto neste artigo, os direitos sociais à previdência social e à assistência aos desfavorecidos, percebe-se que cabe primordialmente ao Estado implementar medidas de materialização da igualdade” (Câmara, 2011, p. 174)

Independente de sua natureza jurídica, fato é que a seguridade rural é um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal, e portanto, de aplicação imediata, devendo assim ser garantido pelo Estado através de seus múltiplos mecanismos assistenciais. Assim, o que se tem é que para que haja a possibilidade de concretização desses direitos, deve-se também perseguir a superação de uma série de obstáculos que surgem diante dele, de modo que necessidade e possibilidade possam caminhar juntas para a concretização dos direitos e benefícios.

O regime de informalidade, tão comum quando se fala do trabalho rural, especialmente prestado em regime de produção familiar e/ou de subsistência, acaba por se mostrar um obstáculo tanto na concretização da normativa constitucional, como também na legislação interna. Isso ocorre principalmente em razão da dificuldade de se obter documentos comprobatórios da condição de trabalhador rural e do seu tempo de serviço, como contratos de trabalho, recibos e notas fiscais e/ou registros de natureza contábil. A verdade é que grande parte dos trabalhadores rurais trabalha por toda uma vida sem possuir vínculos de natureza empregatícia, ou mesmo através de contratos escritos, apoiando-se em tradições de combinados verbais, o que dificulta a comprovação de seu trabalho. Contudo, a escassez desses documentos torna difícil a comprovação da atividade rural de forma contínua, impedindo ou retardando o acesso aos benefícios da seguridade social rural.

A dificuldade em produzir provas materiais suficientes resulta em um impacto direto e negativo para os segurados especiais, que, ao não conseguirem comprovar o tempo de serviço exigido, acabam desassistidos. A desistência dos processos de concessão de benefícios e assistência de cunho rural acaba por gerar tanto problemas diretos como o desamparo imediato daquele que por direito deveria estar recebendo o benefício, como também de forma indireta, na medida em que esses números podem influenciar de maneira equivocada a análise e formulação de políticas públicas para o setor. Esse obstáculo tem repercussões sociais relevantes, pois compromete o sustento e a dignidade de trabalhadores que muitas vezes encontram na aposentadoria rural uma forma de sobrevivência ao final da vida ativa. A situação se agrava especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde o acesso à informação e a serviços públicos é limitado, perpetuando a exclusão previdenciária

desses cidadãos (Curvo *et al*, 2023).

Fato é que a existência de prestações assistenciais para a população do campo, materializada na seguridade especial rural, acabou por tapar uma imensa lacuna que havia no sistema de seguridade e assistência social no Brasil, haja vista que a população e os trabalhadores do campo acabavam sendo marginalizados de diversas maneiras, sendo excluído do ciclo de cuidado e amparo oferecido pelo Estado até então (Maranhão; Vieira Filho, 2019). Ocorre que a burocracia e a rigidez na análise de provas dificultam a efetiva implementação de políticas de seguridade social para esse grupo. Desse modo, o poder público tem buscado alternativas no sentido de facilitar a comprovação do tempo de serviço e da condição de trabalhador rural para aqueles que desejam buscar pela prestação em questão, e pela condição de segurado especial rural.

Além das estratégias já implementadas atualmente pelos órgãos jurisdicionais, deve-se conferir especial destaque para uma abordagem mais flexível e que permita um amplo arcabouço probatório, de modo que sejam consideradas as especificidades do trabalho rural. As políticas pública que foram anteriormente mencionadas devem estar em constante revisão e adaptação, de modo que se possa minimizar a dependência exclusiva de provas documentais, soluções tecnológicas, como a digitalização de registros comunitários e o uso de bancos de dados integrados, podem servir como ferramentas eficazes para garantir a comprovação da atividade rural de forma mais ágil e menos onerosa, tanto para os segurados quanto para o sistema previdenciário.

4192

No mesmo sentido, conforme preconiza Curvo *et al* (2023), a valorização da prova testemunhal deve ser incentivada pelo poder judiciário, de modo que se possa complementar a comprovação da atividade rural através de membros de uma comunidade que se conhecem e sabem do trabalho de seus colegas. Outro ponto crucial é a possibilidade de que sejam realizadas campanhas educativas e de incentivo à produção de provas visando uma futura seguridade social, de modo que os trabalhadores do campo estejam cientes da importância de se documentar o trabalho, contribuindo para uma maior conscientização e preparo frente aos processos previdenciários.

Por fim, tem-se que o rompimento de barreiras burocráticas que possam facilitar a prova de atividade rural para fins de seguridade social depende de uma atuação conjunta de comunidade e justiça, de modo que população rural, advogados, juízes, defensores e membros do Ministério Públicos estejam alinhados no sentido de oferecer melhores condições para a

prova material de atividade rural. Essas medidas devem ser capazes de oferecer a inclusão da população trabalhadora rural na cadeia de seguridade social, fazendo com que fiquem aptos a receber os benefícios da seguridade especial rural, bem como de outros benefícios previdenciários que possam necessitar, e desse modo, democratizando os mecanismos de previdência e seguridade social no Brasil.

4 ANÁLISE CRÍTICA DAS DIFICULDADES ORIUNDAS DA BUROCRACIA ESTATAL ENQUANTO OBSTÁCULO AO ATINGIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SEGURIDADE ESPECIAL RURAL

A burocracia estatal brasileira, especialmente no que se refere à seguridade social rural, tem se mostrado um obstáculo significativo para a efetivação dos direitos fundamentais dessa categoria. Conforme aponta Marinho e Araújo (2010), a pobreza e a exclusão social que caracterizam a vida de muitos trabalhadores rurais são perpetuadas por um sistema que, embora reconheça direitos, cria barreiras práticas para sua concretização. A necessidade de comprovação documental e a ineficiência dos serviços públicos em regiões remotas resultam em um cenário de desamparo e insegurança social.

A informalidade, que é infelizmente tão intrínseca ao trabalho rural no Brasil, acaba por ser uma agravante para as dificuldades já enfrentadas pela população do campo. Ocorre que em razão dessa informalidade no trabalho, se torna mais difícil que o trabalhador consiga comprovar cabalmente a sua atividade econômica para fins de acesso aos benefícios previdenciários. Tem-se que apesar dos avanços significativos em termos de legislação, os trabalhadores rurais ainda enfrentam sérias dificuldades quando devem apresentar documentos de comprovação de seu trabalho. A exigência de se apresentar provas formais e escritas, como Notas Fiscais e registros contábeis, que raramente são emitidos em atividades rurais de subsistência, cria uma barreira de difícil transposição para a população rural (Beltrão *et al*, 2005).

Nesse contexto, a Constituição de 1988 representou um marco importante, garantindo direitos fundamentais para os trabalhadores rurais, de modo que a universalização do acesso à seguridade social trouxe melhorias nas condições de vida da população rural. No entanto, a prática ainda reflete uma realidade de exclusão. Apesar das previsões constitucionais, as dificuldades operacionais e a falta de acesso a serviços públicos limitam o alcance efetivo desses direitos.

Além disso, Curvo *et al* (2023) enfatizam que o reconhecimento dos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais depende de uma análise justa e criteriosa das provas

apresentadas. No entanto, o sistema atual frequentemente interpreta de forma restritiva a legislação, resultando em decisões judiciais que negam benefícios com base em insuficiência probatória, mesmo quando existem evidências claras do trabalho rural. No mesmo sentido, a precariedade dos serviços públicos em regiões rurais de um país de proporções continentais acaba também contribuindo para a exclusão da população rural do contexto de recebimento de benefícios previdenciários.

Maranhão e Vieira Filho (2019) argumentam que os benefícios da seguridade social, especialmente a rural, deveria ser explorado de maneira mais eficaz como um autêntico mecanismo de inclusão social de populações com menos acesso à recursos, via regra, mas que acaba por ser justamente uma ferramenta de difícil alcance e obtenção. Para que essa abordagem se apresente como eficaz em seus objetivos, é necessário que haja um esforço coordenado entre entes públicos e privados, assim como pela própria população no sentido de cobrar as autoridades por mudanças nos mecanismos de prova.

Ao se debruçar sobre a questão, Sales *et al* (2023) ressalta que a reforma previdenciária realizada em 2019, embora tenha introduzido no ordenamento brasileiro uma série de direitos e garantias dos segurados especiais, trouxe também consigo uma série de novas exigências que podem ampliar as dificuldades de produção de prova material para quem trabalha e vive no campo, aumentando também as desigualdades sociais. O aumento das exigências de prova de contribuição para benefícios futuros é um exemplo de como a legislação pode, inadvertidamente, criar novas barreiras.

4194

Amado (2015) sugere que a solução para esse impasse passa pela simplificação do processo probatório e pela adoção de práticas mais inclusivas, como o uso ampliado de provas testemunhais e registros comunitários. Essas medidas poderiam facilitar o acesso aos benefícios e reduzir o impacto da burocracia na vida dos trabalhadores rurais.

Outro aspecto importante e que deve ser mencionado é a posição da mulher trabalhadora rural, que apresenta em sua condição um contexto ainda mais complexo, uma vez que, além das barreiras comuns a todos os segurados especiais, elas enfrentam uma dupla vulnerabilidade: a de gênero e a da informalidade do trabalho rural. Muitas vezes, as mulheres participam ativamente das atividades agropecuárias, mas sua contribuição é invisibilizada, dificultando a comprovação de sua condição de seguradas especiais.

Como apontam Neri e Garcia (2017), a inserção das mulheres nos registros formais é frequentemente negligenciada, e sua condição de trabalhadoras rurais é desconsiderada em

processos de concessão de benefícios. Essa realidade exige uma atenção específica nas políticas públicas, de modo que sejam criados mecanismos que reconheçam e valorizem a contribuição das mulheres no trabalho rural, garantindo a elas o pleno acesso à seguridade social.

Desse modo, uma análise aprofundada e crítica da legislação e das práticas adotadas pelos órgãos públicos mostra uma necessidade latente de se reformular a abordagem para a *Seguridade Especial Rural*. A garantia de direitos fundamentais depende de um sistema que reconheça e se adapte às realidades do trabalho rural. Isso implica não apenas mudanças na legislação, mas também um compromisso renovado por parte do Estado em reduzir as barreiras burocráticas e promover a inclusão social efetiva.

5 CONCLUSÃO

Com base no que foi exposto ao longo do presente trabalho, o que se pode concluir é que a chamada *Seguridade Especial Rural* representa um papel crucial na garantia de direitos fundamentais especialmente de uma população mais vulnerável do Brasil, que é a população rural. Ao longo do texto, foi possível verificar que tanto o contexto histórico, quanto às características do trabalho rural e a legislação e burocracia no Brasil formam juntos um entrave substancial para a produção de prova material e posterior concessão de benefícios de seguridade social. Desde a promulgação da Constituição de 1988, que ampliou a proteção previdenciária aos trabalhadores rurais, até as reformas mais recentes, fica evidente que, apesar dos avanços normativos, ainda existem desafios substanciais para a implementação plena dessas garantias.

4195

Um dos principais obstáculos enfrentados nesse contexto pela população rural é justamente a dificuldade em se produzir provas materiais no âmbito da atividade rural, quando essas provas materiais devem ser direcionadas para a concessão de benefícios de seguridade social. A informalidade do trabalho no campo, frequentemente realizado em regime familiar e sem vínculos formais, implica em uma escassez de documentação adequada, como contratos ou registros fiscais. Essa realidade contrasta com as exigências legais, que frequentemente requerem provas materiais que muitos trabalhadores rurais não conseguem obter, ficando assim diante de uma difícil escolha: entrar em litígios judiciais para obter seus benefícios, ou simplesmente desistir de tentar, ficando em condições de ainda mais vulnerabilidade financeira.

A análise empreendida no presente trabalho demonstrou que embora a legislação brasileira tenha previsto mecanismos de flexibilização, como a possibilidade de utilização de

prova testemunhal, a aplicação prática desses dispositivos ainda enfrenta resistências. A interpretação restritiva por parte de algumas instâncias administrativas e judiciais reforça as barreiras de acesso, comprometendo o objetivo maior da seguridade social: a promoção da justiça e da dignidade humana. Esses elementos acabam por criar um cenário onde os próprios entraves criados pela burocracia estatal acabam por se mostrar uma barreira de difícil transposição por parte da população rural, que muitas vezes acaba por ser privada de seus direitos.

Apesar das dificuldades, a Seguridade Especial Rural continua sendo um mecanismo essencial para a promoção da igualdade material no Brasil. O desafio, portanto, não está apenas na garantia de direitos em teoria, mas na efetivação desses direitos na prática. Isso exige uma ação conjunta de diversas esferas: do poder público, para simplificar e desburocratizar os processos; do Judiciário, para adotar uma interpretação mais inclusiva da legislação; e da sociedade civil, para garantir que as vozes dos trabalhadores rurais sejam ouvidas.

No mesmo sentido, o fortalecimento da *Seguridade Especial Rural* não depende apenas de incrementos financeiros no sentido de ampliar benefícios em valores e condições, mas também o de criar mecanismos de facilitação para a produção de prova material para a sua posterior concessão, buscando soluções que sejam mais práticas e inovadoras e que facilitem o acesso da população rural aos benefícios da seguridade social. A superação dessas barreiras não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com a dignidade e os direitos fundamentais de milhões de brasileiros que dependem do sistema previdenciário rural para sua sobrevivência.

4196

Faz-se destaque especial para ampla presença de mulheres trabalhando no campo, que além de terem muitas vezes de lidar com os compromissos e obrigações laborais, auxiliando sua família nos trabalhos rurais, acaba também por ter de dividir esses compromissos com as obrigações maternas, causando assim maior desgaste de sua saúde física e mental, e se convertendo em figura de ainda maior vulnerabilidade no contexto do trabalho rural. Assim, resta demonstrada a necessidade de que os mecanismos de prova material sejam facilitados para fins de obtenção de benefícios de seguridade social.

Ao fim, que se espera é que o presente estudo, que não pretendeu esgotar a temática da prova material e da seguridade especial rural, contribua efetivamente para um entendimento aprofundado dos desafios enfrentados pela população rural para a produção de prova material no contexto do seu trabalho. Novos estudos também podem ser empreendidos no sentido de identificar dificuldades específicas de determinadas regiões ou grupos de pessoas, minoritários

ou não, para que os resultados possam servir tanto no campo teórico de estudos, como também para uma futura análise e formulação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

1. AGOSTINHO, Theodoro. Manual de direito previdenciário. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
2. AMADO, Frederico. Direito previdenciário. Salvador: Juspodivm, 2015.
3. BELTRÃO, Kaizô Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão. Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da seguridade rural. Brasília, 2005.
4. BELTRÃO, Kaizô Iwakami et al. A constituição de 1988 e o acesso da população rural brasileira à seguridade social. Os novos idosos brasileiros, v. 60, p. 321-351, 2004.
5. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
6. BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991.
7. BRASIL. Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis n. 8.212 e n. 8.213, de 1991. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 1997.
8. CÂMARA, Karine. A aposentadoria por idade rural e seu caráter assistencial. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, v. 15, n. 22, p. 173-186, 2011.
9. CURVO, Silvia Maria Gonçalves Santos de et al. Os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais sob o enfoque da seguridade social. 2023.
10. GOES, Hugo. Manual de direito previdenciário. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
11. JÚNIOR, Miguel Horvath; TANAKA, Priscila. Direito previdenciário. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
12. LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário. Revista CEJ, v. 21, n. 71, 2017.
13. MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Previdência rural, seguro especial e assistencialismo. Revista de Política Agrícola, v. 27, n. 4, p. 134-146, 2019.
14. MARINHO, Emerson; ARAÚJO, Jair. Pobreza e o sistema de seguridade social rural no Brasil. Revista Brasileira de Economia, v. 64, p. 161-174, 2010.
15. NERI, Eveline Lucena; GARCIA, Loreley Gomes. Atrizes da roça ou trabalhadoras rurais? O teatro e a fachada para obtenção da aposentadoria especial rural. Sociedade e Estado, v. 32, n. 3, p. 701-724, 2017.
16. SALES, Ana Gabriela Rodrigues; PARENTE, Valéria Amaro; NUNES, Sander Ferreira Martinelli. Aposentadoria rural: aspectos polêmicos sobre o seguro especial. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 43, 2023.

17. SANTORO, José Jayme de Souza. Manual de direito previdenciário. 2. ed. São Paulo: [s.n.], 2001.